DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.ICN - 19/2026

PROCESSO TC/MS : TC/142/2026
PROTOCOLO : 2835398
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO : EDUARDO ESGAIB CAMPOS
CARGO DO JURISDICIONADO :
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

Tratam os autos de procedimento de Controle Prévio sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 008/2026) da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

O certame tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso não permanente de Sistema Integrado de Gestão Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ponta Porã, com valor total estimado em R$ 3.032.389,71 (três milhões trinta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos

A Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas (DFCONTRATAÇÕES), ao realizar a análise técnica ANA-DFCONTRATAÇÕES- 438/2026, apontou diversas irregularidades no planejamento e no instrumento convocatório, recomendando a concessão de medida cautelar para suspensão do certame, cuja sessão está prevista para o dia **04/02/2026**.

De acordo com a equipe técnica existem os seguintes achados que indicam potencial prejuízo à competitividade e ao erário, em especial:

ITEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIO LEGAL	EVIDÊNCIA
3.1.1	Inconsistências do Plano de Contratações Anual (PCA)	Art. 12, VII, §1º, art. 174, §2º, I, ambos da Lei n. 14.133/2021	ETP (f. 281) DFD (f. 476)
3.2.1	Ausência de documentos que demonstrem a pesquisa de preços	Art. 5º, art. 6º, XXIII "i" c.c. art. 23, §1º, todos da Lei n. 14.133/2021	ETP (f. 298-303) Orçamento Base (f. 276)
3.2.2	Ausência de justificativa para a escolha dos fornecedores consultados	Art. 23, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	ETP (f. 301-303)
3.3.1	Ausência de informação acerca da composição e qualificação da comissão avaliadora de julgamento da Prova de Conceito	Art. 5º c.c. art. 42, II, ambos da Lei n. 14.133/2021	Edital (f. 29)
3.3.2	Prazo exíguo injustificado	Art. 5º da Lei n. 14.133/2021	Edital (f. 30)

3.4.1	Divergência de informações quanto à comprovação de regularidade fiscal estadual	Art. 5º da Lei n. 14.133/2021	Edital (f. 19) TR (f. 166)

Embora o corpo técnico tenha solicitado a medida cautelar imediata, entendo prudente, nesta fase processual e em observância ao princípio do contraditório, oportunizar manifestação prévia do gestor antes de decidir sobre a suspensão dos atos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018) e no poder de cautela desta Corte:

I – DETERMINO A INTIMAÇÃO do Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da ciência desta decisão, apresente justificativas e documentos que sanem os achados apontados no item 4 da Análise ANA-DFCONTRATAÇÕES-438/2026;

II – ADVERTO o responsável que a ausência de justificativas satisfatórias poderá ensejar a suspensão cautelar imediata do **Pregão Eletrônico nº01/2026**;

III – Cumprida a determinação anterior, após o retorno dos autos, volte-me para ulteriores deliberações, **em caráter prioritário**, para o Conselheiro plantonista.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2026.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR